

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul do Estado de São Paulo

GCM – São Caetano do sul -SP

Guarda Civil Municipal

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	9
■ ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS	11
■ ARTICULAÇÃO DO TEXTO.....	12
■ SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES.....	16
■ EQUIVALÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DE ESTRUTURAS.....	18
■ SINTAXE: PROCESSOS DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO	20
■ PONTUAÇÃO.....	28
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	31
■ FUNÇÕES DAS CLASSES DE PALAVRAS	35
FLEXÃO NOMINAL.....	36
PRONOMES: EMPREGO, FORMAS DE TRATAMENTO E COLOCAÇÃO	42
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	46
FLEXÃO VERBAL.....	47
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	56
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	60
■ ORTOGRAFIA OFICIAL.....	62
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	64
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	79
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	79
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATICIAIS.....	84
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS	112
■ DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	113

COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO, UTILIZANDO AS FUNÇÕES INTELLECTUAIS: RACIOCÍNIO VERBAL, RACIOCÍNIO MATEMÁTICO, RACIOCÍNIO SEQUENCIAL, ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL, FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	115
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	119
■ HARDWARE: DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, MEMÓRIAS E PERIFÉRICOS	119
SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS/LINUX: CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, ÁREA DE TRABALHO, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS, INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS.....	128
EDITOR DE TEXTOS: LIBREOFFICE/APACHE OPENOFFICE – WRITER: ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS, EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS, CABEÇALHOS, PARÁGRAFOS, FONTES, COLUNAS, MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS, TABELAS, IMPRESSÃO, CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS, LEGENDAS, ÍNDICES, INSERÇÃO DE OBJETOS, CAMPOS PREDEFINIDOS, CAIXAS DE TEXTO	146
PLANILHAS ELETRÔNICAS: LIBREOFFICE/APACHE OPENOFFICE – CALC: ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS, CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS, ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS, USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS, IMPRESSÃO, INSERÇÃO DE OBJETOS, CAMPOS PREDEFINIDOS, CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS, OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS, CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	152
CORREIO ELETRÔNICO - THUNDERBIRD/WEBMAIL: USO DE CORREIO ELETRÔNICO, PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS, ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS.....	163
FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÕES E REUNIÕES ON-LINE: MICROSOFT TEAMS, GOOGLE MEET, ZOOM, SKYPE, GOOGLE HANGOUT	166
INTERNET: INTRANET, EXTRANET, PROTOCOLO E SERVIÇO, SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET, NUVEM	183
NAVEGADORES - MOZILLA FIREFOX/GOOGLE CHROME – INTERNET: NAVEGAÇÃO INTERNET, CONCEITOS DE URL, LINKS, SITES, BUSCA E IMPRESSÃO DE PÁGINAS.....	187
■ REDES SOCIAIS	189
SEGURANÇA DE DADOS E DA INFORMAÇÃO: PRINCÍPIOS DE SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE E ASSINATURA DIGITAL, PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E BACKUP, FERRAMENTAS DE SEGURANÇA (ANTIVÍRUS E FIREWALLS), MALWARES, ATAQUES.....	190
■ EXTENSÃO E ARQUIVOS	205
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	211
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	211

CONCEITOS E ELEMENTOS	211
PODERES	212
NATUREZA E FINS	215
■ DIREITO ADMINISTRATIVO.....	216
CONCEITO	216
FONTES	216
PRINCÍPIOS.....	217
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	221
CONCEITO	221
REQUISITOS	221
ATRIBUTOS	223
CLASSIFICAÇÃO	224
ESPÉCIES	225
INVALIDAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	225
NOÇÕES DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL.....	231
■ DOS CRIMES (ARTS. 13 AO 25 DO CÓDIGO PENAL)	231
■ DOS CRIMES CONTRA A PESSOA E CONTRA O PATRIMÔNIO (ARTS. 121 AO 183 DO CÓDIGO PENAL)	244
■ DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL (ARTS. 213 AO 218-C DO CÓDIGO PENAL)	301
■ DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA (ARTS. 289 AO 311 DO CÓDIGO PENAL)	308
■ DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTS. 312 AO 337-A DO CÓDIGO PENAL)	316
■ DO INQUÉRITO POLICIAL (ARTS. 4º AO 23 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)	329
■ DA PROVA: DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 155 AO 157 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)	337
■ DA PROVA: DO EXAME DE CORPO DE DELITO, DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DAS PERÍCIAS (ARTS. 158 AO 184 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)	338
■ DA PROVA: DA BUSCA E APREENSÃO (ARTS. 240 AO 250 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)	343
■ DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA: DISPOSIÇÕES GERAIS E DA PRISÃO EM FLAGRANTE (ARTS. 282 AO 310 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)	345

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCEITOS E ELEMENTOS

Inicialmente, vamos conhecer alguns conceitos básicos da ciência da Administração, os quais serão muito úteis no entendimento de toda a matéria.

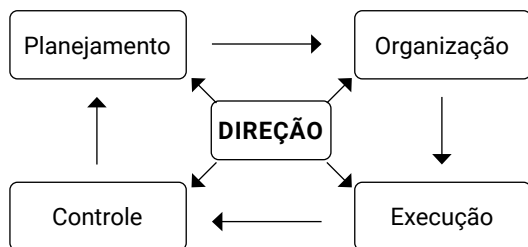
Ouvimos a palavra administração com frequência em nosso cotidiano, e muitas vezes realizamos ações pertencentes a administração sem muito se atentar (refletir), tais como: planejar, organizar, liderar, executar e controlar.

Mas, afinal, qual é o conceito de Administração que devo levar para minha prova?

Segundo Maximiano, “*Administração significa um processo dinâmico de tomar as decisões sobre a utilização de recursos, para possibilitar a realização de objetivos*”¹.

Nesse sentido, o processo dinâmico diz respeito as famosas **funções administrativas**, assim podemos sintetizar a definição:

Administração é o processo de **Planejar, Organizar, Dirigir, Executar** e **Controlar** o uso dos recursos e as competências a fim de alcançar os objetivos organizacionais.



Planejamento

O processo de planejamento é o ponto inicial das funções administrativas e tem como objetivo administrar as relações atuais com o futuro. As decisões de planejamento procuram, de alguma forma, influenciar o futuro, ou que são colocadas em prática no futuro.

Podemos assim entender que o planejamento estabelece os objetivos, define as metas e decide os métodos de trabalho adequado para o alcance dos objetivos.

Exemplificando: é quando você toma a decisão de construir uma casa e desse modo elabora o planejamento financeiro, decide quando começar e qual a previsão de término, define a “planta” dos cômodos, pesquisa os materiais a serem utilizados etc.

Organização

A organização é o processo de dispor os recursos em uma estrutura no qual facilite a realização dos objetivos. É responsável então por distribuir os recursos e as tarefas, resultando assim a estrutura organizacional.

Exemplificando: definidos os parâmetros gerais no planejamento, chegou o momento de alocar os custos (gastos) através do orçamento, distribuir as tarefas entre os contratados (eletricista, encanador, mestre de obra, pedreiros).

Direção (Liderança)

A direção é o processo de liderar as pessoas, através da comunicação e motivação, para possibilitar a realização das tarefas planejadas.

É considerado o processo mais complexo entre as funções administrativas, pois compreende diversas atividades da gestão de pessoas, tais como: coordenação, motivação, comunicação e orientação.

Exemplificando: a direção é o dia a dia da obra, liderando as equipes contratadas, comunicando as necessidades e motivando a execução.

Execução

O processo de execução consiste em realizar as atividades planejadas, por meio da aplicação da mão de obra. Executar uma tarefa é o dispêndio da energia física e intelectual dos colaboradores em prol dos objetivos planejados.

Exemplificando: a execução é a própria construção da casa! Erguendo os muros, conectando os canos, “passando” a fiação elétrica etc.

Controle

O controle é a verificação da realização dos objetivos através do planejamento, organização, direção e a execução, comparando o que foi planejado com o que realmente foi executado, possibilitando a correção dos desvios.

Exemplificando: o controle é verificar se aquilo que foi planejado está sendo executado nos padrões esperados. Se caso alguma ação não estiver saindo da forma correta (esperada), é no controle que ocorrem as ações corretivas.

A seguir, condensamos as principais atividades de cada uma das funções administrativas:

● Planejamento

- formular objetivos;
- definir planos;
- programar as atividades.

● Organização

- dividir trabalho;
- alocar recursos.

● Direção

- designar pessoas;
- comunicar;
- liderar;
- motivar.

1 MAXIMIANO, A. C. A. **Teoria Geral da Administração**: da revolução urbana a revolução digital. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

- **Execução**

- realizar (executar) as atividades.

- **Controle**

- monitorar e avaliar desempenho;
- ação corretiva.

As funções administrativas são realizadas de forma contínua, cíclica e interativa.

Explicando o conceito: para alcançar os objetivos organizacionais é necessário o desempenho de todas as funções administrativas na sua máxima excelência, pois não adianta planejar bem e não ter alocados os recursos necessários, ou, ainda, a falta de foco nas ações da equipe, tampouco a falta de controle nas ações; com isso estaríamos como um “barco à deriva”, sem direção.

I PODERES

Poder Vinculado

O poder vinculado exterioriza-se quando a Administração Pública possui o **dever** de se manifestar diante de determinada situação devido à expressa determinação legal, sendo neste caso uma mera exteriorização do que é determinado na lei. Aqui, não haverá margem de escolha para o agente competente. Em outros termos, o mérito administrativo (margem de escolha) é inexistente.

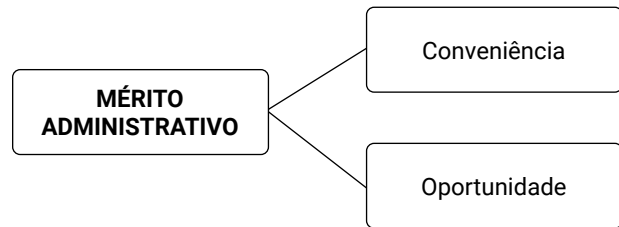
Temos como exemplo o indivíduo que pleiteia a expedição de determinada licença; caso sejam preenchidos e comprovados os requisitos, a Administração é **obrigada** a concedê-la.

Poder Discricionário

Em oposição às características do poder vinculado, aqui a manifestação da Administração Pública terá margem de escolha, portanto, teremos a manifestação do mérito administrativo. Dentro das possibilidades colocadas pela lei ou pelo ato normativo aplicável, haverá margem de escolha para o agente competente.

- **Poder discricionário:** há margem de escolha para a atuação da Administração Pública;
- **Poder vinculado:** nenhuma margem de escolha para a atuação da Administração Pública.

Lembre-se de que as palavras-chave para a identificação do poder discricionário, geralmente, são “**conveniência**” e “**oportunidade**”. Assim, a Administração, sempre que atuar com discricionariedade, atuará conforme a sua conveniência e a sua oportunidade acerca da situação a ser tomada. O juízo de conveniência e de oportunidade é o que chamamos de **mérito administrativo** (manifestado nos elementos motivo e objetivo, requisitos estes do ato administrativo).



O Poder Judiciário, apesar de não poder intervir no mérito administrativo dos atos, pode exercer controle de legalidade dos atos discricionários. Assim, caso uma penalidade fixada pela lei seja de 10 a 30 dias de suspensão, a Administração atuará com discricionariedade dentro desse limite.

Desrespeitado o limite, o Poder Judiciário poderá **anular** o ato, mas não poderá readequá-lo para que fique dentro do limite legal. Nessa situação, devolve-se a matéria para que a Administração possa tomar a correta decisão, ou seja, para que possa fixar a suspensão entre 10 a 30 dias.

Importante! Muitos podem pensar somente na **prática** de atos quando se fala em poder discricionário. Contudo, a **revogação** de atos também é fundamentada pelo poder discricionário. Além disso, tenha sempre em mente que a **revogação** é por intermédio do poder discricionário, ou seja, decorre da conveniência e oportunidade. Já a **anulação** de determinado ato é vinculada, pois decorre de uma ilegalidade, não admitindo margem sobre a decisão de manter aquele ato no mundo jurídico.

Por fim, salienta-se que a revogação pode ser tomada somente pelo órgão/ente emissor do ato, pois depende somente da sua conveniência e oportunidade. Já a anulação pode advir do próprio órgão/ente ou do Poder Judiciário.

Quando a revogação e a anulação são feitas pelo próprio órgão/ente, tem-se a **autotutela**. Quando a anulação é realizada pelo Poder Judiciário, tem-se o **controle de legalidade**.

Dica

Revogação → poder discricionário → decorre da conveniência e da oportunidade → advinda do próprio órgão/ente (autotutela)

Anulação → poder vinculado → decorre da ilegalidade → pode ser gerada pelo órgão/ente (autotutela) ou pelo Poder Judiciário (controle de legalidade)

Poder Hierárquico

Por meio do poder hierárquico, a Administração Pública **organiza-se**, atribuindo as competências e responsabilidades a seus órgãos e agentes da melhor maneira possível.

Esse poder se manifesta não só na possibilidade de organização, como também por meio da **aplicação de sanção** a seus subordinados e por meio da **hierarquização** das estruturas, permitindo a imposição de diretrizes, ordens e a revisão de trabalhos dentro da cadeia de subordinação.

Na aplicação de sanções a seus subordinados, o poder hierárquico ocorre devido ao fato de as penalidades serem sempre aplicadas por intermédio de um superior. Assim, falamos que o poder hierárquico atua de maneira mediata, enquanto o poder disciplinar (poder que será tratado no tópico a seguir) ocorre de maneira imediata.

Devemos, no entanto, lembrar que esse poder não será absoluto, devendo o agente público que eventualmente receber ordem ilegal recusar-se a cumpri-la.

Os superiores hierárquicos têm a possibilidade de delegar determinadas atribuições aos subordinados (delegação vertical), quando assim julgarem conveniente. Mas lembre-se de que, ao contrário da avocação, que somente pode ocorrer dentro da estrutura hierárquica, a delegação pode ser horizontal, ou seja, competências assumidas por agente não subordinado hierarquicamente ao competente originário.

Nesse contexto, temos algumas atribuições que não podem ser delegadas. São elas as seguintes:

- matéria de **competência exclusiva**;
- atos de caráter **normativo**;
- decisão de **recurso administrativo**.

Lembre-se: para guardar as atribuições que não podem ser delegadas, lembre-se do mnemônico **CE-NO-RA**.

Poderá ocorrer também a avocação, que é trazer para si atribuições do subordinado, sempre em caráter temporário.

Poder Disciplinar

O poder disciplinar é a possibilidade que tem a Administração Pública de aplicar sanções àqueles que a ela estejam **vinculados**, ainda que temporariamente. Aqui temos um ponto que merece atenção. Para que tenhamos a manifestação do poder disciplinar, é necessário que haja um vínculo.

Tal vínculo poderá ser **contratual** (particular que presta serviços à Administração Pública) ou **funcional** (servidor público). Em que pese a natureza diferente desses vínculos, há um vínculo específico.

Por outro lado, aquele que sofre sanção por cometer alguma irregularidade, por exemplo, no âmbito da legislação de trânsito, não será sancionado com base no poder disciplinar, mas com base no poder de polícia (que conheceremos em breve).

O caráter do poder disciplinar é tanto vinculado quanto discricionário. Ao mesmo tempo em que a autoridade competente tem o **dever** de punir as infrações cometidas, ela tem a discricionariedade, geralmente, de aplicar a sanção mais cabível, segundo a sua concepção.

Poder Regulamentar

O poder regulamentar é aquele por meio do qual as autoridades do Poder Executivo expedem regulamentos para o cumprimento das leis.

Esse poder regulamentar tem como objetivo dar maior concretude às normas constantes das leis, emanando diretrizes específicas e detalhadas para seu melhor cumprimento.

É importante ter em mente que **não há, em regra, a possibilidade de inovação**, mas apenas de pormenorização e detalhamento dos comandos constantes das leis. Dessa forma, denominamos os decretos como atos secundários ou derivados, já que os atos primários ou originários são aqueles atos que possuem o condão de inovar o ordenamento jurídico.

Nesse contexto, é importante conhecermos três tipos de regulamentos trazidos pela doutrina.

O **regulamento executivo** (também chamado de decretos regulamentares) terá como finalidade o cumprimento das leis, sendo atos normativos secundários. Em que pese o dispositivo constitucional a seguir referir-se apenas ao Presidente da República, sua aplicação deve ser estendida a todos os Chefes de Poder Executivo, sendo esta uma competência indelegável.

Art. 84 Compete privativamente ao Presidente da República [...]

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

O **regulamento autônomo** (também chamado de decretos autônomos) terá a capacidade de inovar na ordem jurídica por expressa previsão constitucional, sendo atos normativos primários. Ou seja, ele não regulamenta uma lei, pois traz normas verdadeiramente novas.

Art. 84 Compete privativamente ao Presidente da República: [...]

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Por fim, teremos os **regulamentos autorizados**, que são atos normativos expedidos com base em autorização concedida pelo Poder Legislativo. Esse fenômeno é conhecido como **deslegalização**. Nele, a lei autoriza que um tema que originariamente deveria ser tratado por meio de uma lei seja definido por meio de um decreto.

Aqui, temos um ato normativo secundário que poderá inovar por expressa previsão legal. Normalmente, acontece em matérias excessivamente técnicas.

Importante!

No caso de o decreto regulamentar inovar o ordenamento jurídico, o Congresso Nacional **sustará** o conteúdo exorbitante, situação essa que também ocorre em caso de extrapolação dos limites estabelecidos quando da delegação legislativa.

Há na doutrina uma interpretação segundo a qual o poder regulamentar é exercido apenas pelos Chefes de Poder Executivo, enquanto o poder normativo seria exercido pelas outras autoridades. Nesse entendimento, o poder normativo é um conceito mais amplo, que engloba o conceito de poder regulamentar.

DECRETO REGULAMENTAR	DECRETO AUTÔNOMO	REGULAMENTOS AUTORIZADOS
Visa dar concretude aos atos normativos primários Competência exclusiva dos chefes do Poder Executivo	Utilizado com o fim específico de organizar a administração (sem implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos), bem como de extinguir funções ou cargos vagos	Visam complementar a legislação com material de ordem técnica

Poder de Polícia

O poder de polícia pode ser entendido como a capacidade que tem o Estado de restringir liberdades individuais, uso de bens, fruição de direitos, em prol da coletividade.

Temos aqui um poder **essencialmente discricionário**.

O art. 78, do Código Tributário Nacional (CTN), prevê o conceito de poder de polícia. Vejamos:

Art. 78 (CTN) *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

A doutrina classifica o poder de polícia em amplo e restrito. Isso porque, para que haja qualquer restrição a um direito individual, é necessário que antes haja a previsão legal. Ou seja, o poder de polícia nasce em uma restrição trazida pela lei.

- Poder de polícia em **sentido amplo**: atos normativos do Poder Legislativo e Executivo;
- Poder de polícia em **sentido estrito**: atos da Administração que impliquem em limitações aos administrados.

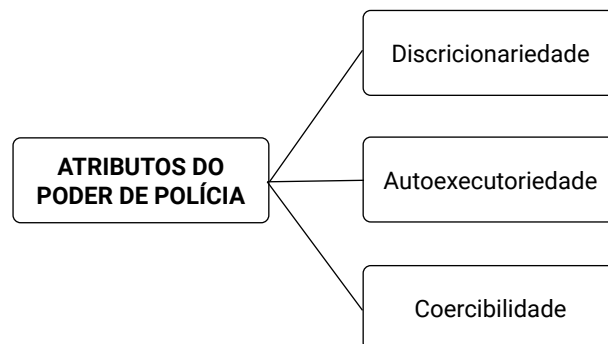
Muita atenção para a diferença que será apresentada agora! Não se pode confundir a atuação da polícia judiciária com o poder de polícia da Administração Pública.

A **polícia judiciária** é aquela que atua junto ao Poder Judiciário para a elucidação de crimes e contravenções penais. No âmbito estadual, será a Polícia Civil, e, no âmbito federal, a Polícia Federal.

Já o **poder de polícia da Administração** manifestar-se-á na prevenção e repressão de ilícitos, pelo menos inicialmente, de natureza administrativa. Por exemplo, se você tem um restaurante, deve obedecer à regulamentação da vigilância sanitária, estando sujeito a sanções.

O poder de polícia atuará de três formas distintas: **preventiva** (atos normativos), **repressiva** (apreensões, multas) e **fiscalizadora** (vistorias).

O poder de polícia possui três **atributos**. Vejamos cada um deles:



Dica

Para se lembrar dos atributos, guarde o mnemônico **DAC**:

Discricionariedade
Autoexecutoriedade
Coercibilidade

A **discricionariedade** é da própria essência do poder de polícia, estando a atuação da Administração Pública associada à conveniência e à oportunidade.

Temos também a **autoexecutoriedade**, que permite à Administração Pública decidir e praticar seus atos sem submeter-se a outro Poder.

Aqui, teremos duas possibilidades:

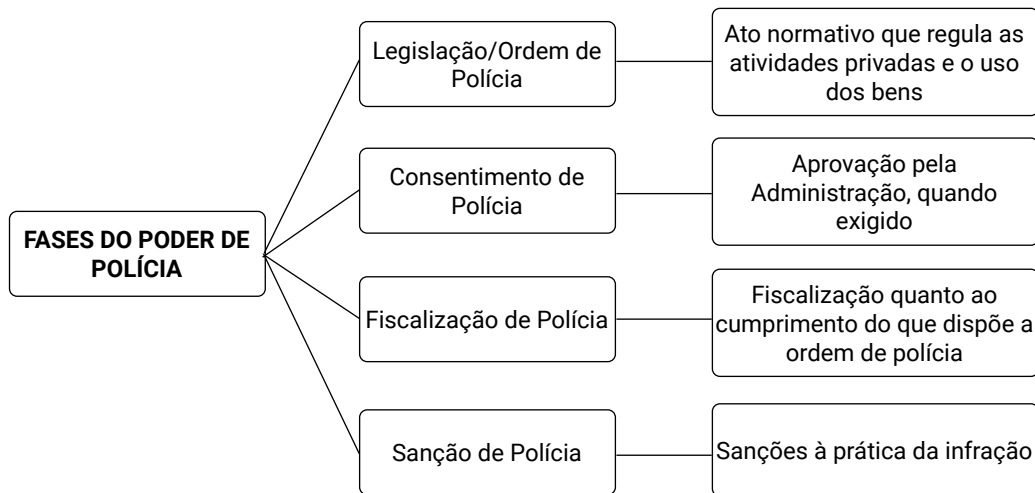
- previsão expressa em lei;
- situação de urgência que requer imediata intervenção.

A autoexecutoriedade é desdobrada por alguns autores em outros dois atributos:

- Exigibilidade: capacidade de impor ao administrado suas próprias decisões, sem a necessidade de autorização de outro Poder;
- Executoriedade: executar as ações próprias, inclusive com uso de força física.

Por fim, temos a **coercibilidade**, que é a capacidade que tem a Administração Pública de impor sua vontade ao administrado, independentemente da sua concordância.

Já em relação às fases do poder de polícia, podemos esquematizá-las da seguinte maneira:



Assim, pensemos no seguinte exemplo para que possa melhor ficar elucidado o exposto quanto às fases do poder de polícia:

A Administração de determinado município edita a lei X, que dispõe acerca do funcionamento de trailers de lanche (ordem de polícia). A legislação requisita que seja emitido alvará de funcionamento para esse tipo de comércio (consentimento de polícia), bem como prevê a aplicação de multa para o estabelecimento que funcione sem essa observância. Com base nisso, os fiscais do município elaboram plano de fiscalização (fiscalização de polícia), para que possam identificar aqueles estabelecimentos que estão funcionando de forma irregular e aplicar a multa cabível (sanção de polícia).

Atenção! São passíveis de delegação todas as fases do poder de polícia, **exceto a ordem de polícia**, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, alguns requisitos devem ser observados. São eles:

- ser realizada a delegação por intermédio de lei em sentido formal;
- somente se pode delegar à pessoa jurídica que integre a Administração Pública;
- essa pessoa jurídica pode ser de direito privado, porém, deve ser prestadora de serviço público em regime não concorrencial e deve possuir o capital majoritariamente público.

I NATUREZA E FINS

Como objetivo principal, a Administração Pública tem por natureza assegurar e cumprir todos os preceitos do Direito e da moral administrativa, visto que, toda vez que um determinado indivíduo é investido em um cargo público, este assume para com a coletividade um compromisso de servi-la bem, sempre prezando pelo interesse público e o bem-estar social.